

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço – Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **28 de março de 2025**, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizará licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica – “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” - do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço, conforme descrito no item 1. Do objeto, processando-se de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICOS) E TRANSBORDO NA CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem
1	3.144,00	TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS E DETRITOS COLOCADOS REGULAR OU ESPORADICAMENTE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ORIGINÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, INSTITUCIONAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E DE FEIRAS LIVRES EM TODO O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, DESDE QUE ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES, COM VOLUME DE ATÉ 100 (CEM) LITROS CADA, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO PRESENTE PROJETO BÁSICO, DE ACORDO COM A TIPOLOGIA DO RESÍDUO SÓLIDO. ESTES SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM OBSERVÂNCIA DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

1.2. A coleta seletiva de resíduos domiciliares a ser executada pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço, conforme o Plano de Trabalho está ordenada da seguinte forma:

- a) Coleta Seletiva Domiciliar;
- b) Transporte entre as Economias e entre as Economias até a Central de Transbordo e Triagem;
- c) Transbordo dos Resíduos Coletados.

1.3. São considerados resíduos domiciliares os citados nas alíneas, que regularmente ou esporadicamente gerados em residência e dispostos nas vias e logradouros públicos, localizados no município de Horizontina/RS, que estejam acondicionados em recipientes com volume de até 100 (cem) litros por dia de coleta.

1.4. Define-se como Transporte de Resíduos Domiciliares a atividade que envolve a movimentação dos resíduos coletados entre as economias e até a Central de Transbordo e Triagem de Resíduos Domiciliares.

1.5. As especificações referentes às características e forma de prestação do serviço (memorial descritivo, minuta de contrato, cronograma, termo de referência e demais documentos) integram este edital em forma de anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.8. deste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Nos casos em que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, precisa o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, sob pena de inabilitação, podendo tal vistoria ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, segundo art. 63, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois dias) úteis.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo IV – PROPOSTA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2025.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \geq 1$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC} \geq 1$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT} \leq 0,3$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. A documentação referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá constar:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;

b) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

b.1) A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado ou contratado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato que especifique as responsabilidades técnicas compatíveis com a realização dos trabalhos objeto da licitação; e

b.2) A prova de que o responsável técnico pela empresa, constante na certidão de registro da empresa em vigor, junto ao CREA, seja detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados, que atenda no mínimo a exigência de serviço de Coleta e operação de central de transbordo de resíduos domiciliares e comerciais – 10.000 KG/ dia no mínimo e no mínimo 6 meses de prestação de serviço;

c) Capacitação de técnico – operacional: comprovação do responsável técnico da licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitido pelo CREA, contendo as seguintes informações: quanto a nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, localização do serviço, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove em atestados a execução de serviço de características semelhantes, das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que atenda no mínimo:

c.1) Coleta Seletiva e Transbordo em Central de Transbordo e Triagem de resíduos sólidos domiciliares – 10.000 KG / dia (no mínimo) e pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;

c.2) Os serviços podem estar em um único atestado ou divididos em mais atestados;

d) Prova de que a empresa possui PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

e) Prova de que a empresa possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

f) Equipamentos – Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, III da Lei 14.133/2021, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

Serviço	Veículos / Equipamentos	Quantidade
Coleta Resíduos Orgânicos	Veículo com caçamba compactadora de capacidade mínima de 15m³, chassi para PBT mínimo de 15.000 (quinze mil) kg equipado com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático. O veículo não deverá possuir ano de Fabricação superior a 10 anos. Devidamente licenciado e em perfeita condição de trabalho, a ser vistoriado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística e Trânsito (SMILT) do Município.	02
	Veículo Reserva com caçamba compactadora de capacidade mínima de 15m³, chassi para PBT mínimo de 15.000 (quinze mil) kg equipado com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático. O veículo não deverá possuir ano de Fabricação superior a 10 anos. Devidamente licenciado e em perfeita condição de trabalho, a ser vistoriado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística e Trânsito (SMILT) do Município.	01

f.1) A tabela acima demonstra os números mínimos necessários de veículos, em perfeito funcionamento, conforme prevê justificativa e cálculo de frota apresentada no Termo de Referência Anexo ao Edital.

g) Atestado ou Declaração expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL” ou “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

h) Laudo Técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), em vigor;

i) Todos os serviços executados deverão ser observados pelos interessados através de seu responsável técnico quando da Vistoria Técnica, conforme artigo 67, IV da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 67 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i.1) O Atestado de Vistoria Técnica será expedido pelo Departamento de Meio Ambiente, contendo a declaração de que a empresa interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação bem como o nome do responsável técnico que a realizou. A vistoria prévia deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

j) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

k) O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.7.2. A CONTRATADA se obriga a dispor de capacidade técnica, conforme exigências presentes no Termo de Referência e Edital, sendo necessário:

a) 1 (um) auxiliar administrativo: Profissional de nível médio que terá a incumbência de gerenciar as equipes responsáveis pela Coleta e pelo respectivo transporte, além de realizar toda burocracia necessária para o transporte, controle de fichas de entrega de EPI's, cartões ponto, faltas de funcionários, bem como participar de reuniões, campanhas de educação ambiental realizadas pelo município e sanar reclamações ocorridas no sistema de coleta;

b) 2 (dois) motoristas para o veículo da Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos;

c) 06 (seis) para a Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos, mais um para ajudar no amontoamento dos materiais, substituição em caso de faltas e para a organização das férias do pessoal.

5.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.8.1. Utiliza-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.9.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.9.2. A substituição referida no item 5.9.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.9.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.10. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante protocolo realizado pela licitante na Central de Protocolos da Prefeitura de Horizontina.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.7.3. Dada a palavra ao licitante, este possuirá até 60 (segundos) para apresentar nova proposta.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1. e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**.

13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.3 e 5.4, enviados nos termos do item 13.1., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.12. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 17.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico/Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de pessoal conforme detalhamento do objeto, em atenção ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, indispensáveis aos registros e outras atividades anexas, conforme importância já descrita nesse Projeto Básico/Termo de Referência;

II) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais de registro de empregados;

III) No percurso de deslocamento para a descarga na central de transbordo e triagem todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, podendo estar abertas apenas no momento de execução da coleta;

IV) A limpeza geral dos veículos e equipamentos constitui obrigação contratual;

V) A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

VI) As peças que compõem os uniformes e os EPI ou EPC deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços, às custas da CONTRATADA.

VII) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;

VIII) Os veículos coletores, quando em serviço causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

IX) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;

X) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município e munícipes, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XI) Dispor de operadores que detenham conhecimentos ou treiná-los acerca das tarefas e funções pertinentes aos serviços apresentados no detalhamento do objeto;

XII) A proponente realizará a coleta dos resíduos domiciliares em recipientes de acondicionamento de até 100 (cem) litros por dia de coleta, devendo comunicar aos munícipes tais exigências legais, ocorrendo reincidência deverá comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

XIII) No caso de os resíduos estarem armazenados em sacos plásticos a equipe deverá tomar todas as precauções necessárias, no sentido de evitar o seu rompimento, antes de depositá-los na caçamba do veículo.

XIV) Se houver derrame de resíduos deverão ser varridos e carregados.

XV) Durante todo o processo da coleta e transporte a central de transbordo e triagem os funcionários deverão tomar todas as precauções para evitar o transbordamento de resíduos para a via pública;

XVI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XVII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XVIII) O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiverem tombados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caiam durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;

XIX) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XX) Promover a guarda e vigilância de todos os registros pertinentes as tarefas e funções em atenção ao serviço realizado, observado o detalhamento do objeto e tudo o que for necessário à sua execução, durante a vigência do contrato;

XXI) Promover a organização técnica dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

XXII) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico / Termo de Referência, apresentada as justificativas cabíveis;

XXIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em acordo com o valor da proposta apresentada, fornecendo todos os materiais de apoio, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada aos registros envoltos as tarefas e funções conforme detalhamento do objeto.

XXV) Atender com prontidão as reclamações e eventuais pedidos de providências por parte da Secretaria solicitante;

XXVI) Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa exclusiva do MUNICÍPIO ou do terceiro que sofreu o dano;

XXVII) Assegurar ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, conforme previsto neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

XXVIII) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

XXIX) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários;

XXX) Apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

19. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O período da vigência deste contrato será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do mesmo, nos termos do art. 106 § 2º da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

19.2. A cada aniversário do contrato e, em cada prorrogação de vigência contratual anual, será efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será mensal e proporcional à tonelagem de resíduos recolhidos no mês, através de pesagem, sendo o valor máximo pago pelo Município aquele constante na proposta vencedora.

20.2. O custo da tonelada mensal da coleta seletiva foi observado a partir do valor total estimado por mês dividido pelo valor estimado de toneladas que serão recolhidas por mês, para tanto temos:

CTon = custo da tonelada (R\$/ton);

CT = custo total estimado por mês (R\$)

Ton = quantidade estimada de toneladas coletadas por mês (ton) $CTon = CT/Ton$ (R\$/ton)

20.3. O controle/conferência será realizado pelo fiscal de contrato através dos comprovantes de pesagem da balança rodoviária, emitidos pelo Aterro Sanitário na disposição final e pelos tickets de pesagem dos fardos classificados na Central de Triagem em balança estacionária, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/mun/infraestrutura e Trânsito	0017.0512.0002.2461	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	33390399906000000000	Serv./Coleta/Transp./R Sólidos
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
670	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

20.4. O pagamento será efetuado, através de depósito/transferência bancária, após verificação dos comprovantes de pesagem pelo fiscal responsável, após a liquidação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda.

20.5. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

g) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

20.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

20.7. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

20.8. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

20.9. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

20.10. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

20.11. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

20.12. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pelo fornecedor.

20.14. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. A execução dos serviços a serem desenvolvidos pela contratada serão a partir da data definida pela Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Termo de Referência, Planilhas, Cronograma de Execução, estão ordenados em:

21.2. Quanto a operacionalização dos equipamentos e as atividades dos recursos humanos nos termos do Termo de Referência o procedimento de execução de coleta está classificado em:

- a) Da Execução da Coleta de Resíduos Domiciliares Orgânicos;
- b) Do Perímetro, Regularidade e Continuidade da Execução das Coletas Seletivas de Resíduos Domiciliares;
- c) Da Vedação da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares;
- d) Das Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual; e
- e) Outras Especificações Técnicas.

21.3. A Coleta de Resíduos Orgânicos no período de uma semana, com 6 (seis) vezes no perímetro central, 3 (três) vezes nos demais bairros, 1 (uma) vez no Bairro Eldorado e Distrito de Cascata do Buricá, compreendendo o percurso semanal de 381,97 km, que totaliza mensalmente 1.527,88 km.

21.3.1. O cronograma abaixo estabelece o quantitativo, localidade e os dias na semana que ocorrerá o transporte:

PERÍMETRO	RESÍDUOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
CENTRAL	Orgânicos	X	X	X	X	X	X
PERIFERIA	Orgânicos	X	X	X	X	X	

21.3.1.1 O presente cronograma poderá pelo Município ser alterado de acordo com o Interesse Público, desde que não alterado a quantidade de dias de coleta, e devidamente comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

QUADRO 01 – PERÍMETROS E REGULARIDADES DA COLETA RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS

	PERÍMETROS (Bairros/Distritos)	REGULARIDADE
		Coleta Resíduos Orgânicos Vezez por Semana
1.	Vila Albino Fantin	3
2.	Vila Alvorada	3
3.	Vila Becker	3
4.	Vila Bela	3
5.	Vila Bela União	3
6.	Vila Bela Vista	3
7.	Vila Belo Horizonte	3
8.	Vila Campestre	3
9.	Centro	6
10.	Vila Colato	3
11.	Distrito Industrial	3
12.	Eldorado	1

13.	Vila Industrial	3
14.	Vila Jardim Vila Nova	3
15.	Vila Kennedy	3
16.	Vila Mayer	3
17.	Vila Novo Horizonte	3
18.	Vila Operária	3
19.	Vila Osvaldo Cruz	3
20.	Vila Panorama	3
21.	Vila Paulo Machado	3
22.	Vila Recanto do Sol	3
23.	Vila Recanto Verde	3
24.	Vila São Francisco	3
25.	Vila São José	3
26.	Distrito Cascata do Buricá	1

QUADRO 02 – ROTEIRO DE COLETA

	Perímetro e Regularidade da Coleta Seletiva de Orgânicos (Lixo Orgânico/Rejeitos)
Segunda	Vila Recanto Verde, V. Albino Fantin, V. Operária, V. Paulo Machado, V. Bela União, V. Recanto do Sol, V. Becker, V. Kennedy, V. Mayer, V. Belo Horizonte, V. Panorama, V. Novo Horizonte, V. Jardim Vila Nova e Centro.
Terça	V. São Francisco, Vila Belo Horizonte, V. Bela Vista, V. Alvorada, V. Osvaldo Cruz, V. Colato, V. Campestre, V. Bela, V. São José, V. Industrial, Vila Santa Emília, Vila Ouro Verde, Distrito de Cascata do Buricá e Centro.
Quarta	Vila Recanto Verde, V. Albino Fantin, V. Operária, V. Paulo Machado, V. Bela União, V. Recanto do Sol, V. Becker, V. Kennedy, V. Mayer, V. Belo Horizonte, V. Panorama, V. Novo Horizonte, V. Jardim Vila Nova, Vila Esquina Eldorado, Vila Paraíso e Centro.
Quinta	V. São Francisco, Vila Belo Horizonte, V. Bela Vista, V. Alvorada, V. Osvaldo Cruz, V. Colato, V. Campestre, V. Bela, V. São José, V. Industrial, Vila Santa Emília, Vila Ouro Verde, Vila Castelo Forte, Distritos Industriais I, II, III e Centro.
Sexta	Vila Recanto Verde, V. Albino Fantin, V. Operária, V. Paulo Machado, V. Bela União, V. Recanto do Sol, V. Becker, V. Kennedy, V. Mayer, V. Belo Horizonte, V. Panorama, V. Novo Horizonte, V. Jardim Vila Nova, Vila Esquina Eldorado, Vila Paraíso e Centro.
Sábado	V. São Francisco, V. Bela Vista, V. Alvorada, V. Colato, V. Bela, V. São José, V. Industrial e Centro.

21.3. O transporte entre as economias e a central de transbordo e triagem deverá possuir um controle sobre a circulação dos veículos no deslocamento até o transbordo, ou seja, o transporte deverá possuir rastreabilidade através do emprego das tecnologias de “GPS – Sistema de Posicionamento Global” e “GSM – Sistema Global para Comunicações Móveis” de forma integrada, com o objetivo de localizar os veículos durante todo o deslocamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O não cumprimento das obrigações dispostas neste TERMO DE REFERÊNCIA sujeitará a contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário em vigor no contrato (Pu) e sobre o valor mensal do contrato.

Infração	Multa	Incidência
Deixar de efetuar a operação de coleta de resíduos dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor	De 0,5 por economia não coletada, limitada a 5 vezes o Pu	Por economia não coletada
Não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMILT dentro do setor de coleta	De 1% por roteiro não executado corretamente, limitado a 10% sobre o valor mensal no contrato (VMC)	Por roteiro
Iniciar os serviços fora dos horários determinados neste Termo de Referência	De 0,5 a 5% sobre o VMC	Por roteiro
Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado setor de trabalho	De 2 a 10% sobre o VMC	Por ocorrência
Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Termo de Referência	De 2 a 10 % sobre o VMC	Por equipamento, por dia de utilização
Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados	De 0,5 a 5 % sobre o VMC.	Por ocorrência
Não dispor de operários e motoristas nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência	1% sobre o VMC	Por funcionário, por turno e por dia
Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência	De 5 a 10 % sobre o VMC	Por equipamento, por dia
Não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste Termo de Referência	De 0,5 a 1 % sobre o VMC.	Por equipamento, por dia
Por fraudar a pesagem de resíduos	De 5 a 20% sobre o VMC	Por ocorrência
Por não utilizar EPI'S e Uniformes na execução das atividades	De 0,5 a 1% sobre o VMC	Por operário, por dia
*Preço Unitário é o valor pago por tonelada no seu custo final		

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://horizontina.atende.net/>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização mensal, e quando achar necessário, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declarações Obrigatórias;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V – Memorial Descritivo (Arquivo);

Anexo VI – Planilha de Custos (Arquivo);

Anexo VII – Termo de Referência (Arquivo).

Horizontina/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Jones Jehn da Cunha
Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Horizontina e a empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICOS) E TRANSBORDO NA CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2025, de um lado o Município de Horizontina-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.834/0001-36, com sede na Rua Balduino Schneider, n.º 375, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jones Jehn da Cunha, inscrito(a) no CPF n.º 008.972.810-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Concorrência Eletrônica n.º 03/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICOS) E TRANSBORDO NA CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO**, pela **CONTRATADA**, conforme termo de referência e proposta vencedora, os quais fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O período da vigência deste contrato será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do mesmo nos termos do art. 106 § 2º da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

5.2. A cada aniversário do contrato e, em cada prorrogação de vigência contratual anual, será efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal e proporcional à tonelagem de resíduos recolhidos, através de pesagem, sendo o valor máximo pago pelo Município aquele constante na proposta vencedora.

6.2. O custo da tonelada mensal da coleta seletiva foi observado a partir do valor total estimado por mês dividido pelo valor estimado de toneladas que serão recolhidas por mês, para tanto temos:

CTon = custo da tonelada (R\$/ton);

CT = custo total estimado por mês (R\$)

Ton = quantidade estimada de toneladas coletadas por mês (ton) CTon = CT/Ton (R\$/ton)

6.3. O controle/conferência será realizado pelo Fiscal de Contrato através dos comprovantes de pesagem da balança rodoviária, emitidos pelo Aterro Sanitário na disposição final e pelos tickets de pesagem dos fardos classificados na Central de Triagem em balança estacionária.

6.4. O pagamento será efetuado, através de depósito/transferência bancária, após verificação dos comprovantes de pesagem pelo fiscal responsável, após a liquidação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda

6.5. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

g) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

6.7. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.9. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.10. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.11. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

6.12. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pelo fornecedor.

6.14. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/mun/infraestrutura e Trânsito	0017.0512.0002.2461	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	33390399906000000000	Serv./Coleta/Transp./R Sólidos
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
670	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

9.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.2. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, fevereiro de 2025, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei 14.133/2021¹.

9.3. Conforme parágrafo 6º do artigo 135², da Lei 14.133 de 2021, as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação com data vinculada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

9.6. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de repactuação do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da documentação.

9.7. Para os itens que não possuem regulamentação por convenção coletiva, o reajuste será concedido de acordo com o IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3 Na hipótese de ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

¹ Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

² Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

[...]

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas:

I. Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato;

II. Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade;

III. Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato;

IV. Execução do objeto em desacordo com o contrato.

11.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE.

11.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ITEM 11.2 deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar o Município de Horizontina/RS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

11.4.1. Após a notificação, o Município de Horizontina/RS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o Município de Horizontina/RS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

11.4.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

11.4.3 O reconhecimento pela o Município de Horizontina/RS dos eventos descritos no item 11.2 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

11.5.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.5.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.5.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.5.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

11.5.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no 11.2, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÂMBIO

Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da CONTRATADA, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a ordem de início dos serviços.
- b) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE** para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) No percurso de deslocamento para a descarga na central de transbordo e triagem todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, podendo estar abertas apenas no momento de execução da coleta;
- d) A limpeza geral dos veículos e equipamentos constitui obrigação contratual;
- e) A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados;
- f) As peças que compõem os uniformes e os EPI ou EPC deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços, às custas da **CONTRATADA**.
- g) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- h) Os veículos coletores, quando em serviço causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- i) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;
- l) Realizar com seus próprios meios, não transferindo a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e da Contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante;
- m) Atender com prontidão as reclamações e eventuais pedidos de providências por parte da Secretaria solicitante;
- n) Apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados;
- o) A proponente realizará a coleta dos resíduos domiciliares em recipientes de acondicionamento de até 100 (cem) litros por dia de coleta, devendo comunicar aos munícipes tais exigências legais, ocorrendo reincidência deverá comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências;

- p) No caso de os resíduos estarem armazenados em sacos plásticos a equipe deverá tomar todas as precauções necessárias, no sentido de evitar o seu rompimento, antes de depositá-los na caçamba do veículo;
- q) Se houver derrame de resíduos, deverão ser varridos e carregados;
- r) Durante todo o processo da coleta e transporte a central de transbordo e triagem os funcionários deverão tomar todas as precauções para evitar o transbordamento de resíduos para a via pública.
- s) Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado ao município e munícipes, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) Assegurar ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, conforme previsto neste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- v) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- w) Deverá executar os serviços observando fielmente ao cronograma de execução e os termos da sua proposta;
- x) Dispor de operadores que detenham conhecimentos ou treiná-los acerca das tarefas e funções pertinentes aos serviços apresentados no detalhamento do objeto;
- y) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- z) Comunicar ao Fiscal de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

17.1 A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ (cabará à contratada optar pela modalidade de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) correspondente a 5% do valor do contrato.

17.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato deverá ser mensalmente acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

19.2. O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

19.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

19.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 A execução dos serviços a serem desenvolvidos pela contratada serão a partir da data definida pela Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Termo de Referência, Planilhas, Cronograma de Execução, estão ordenados em:

20.2 Quanto a operacionalização dos equipamentos e as atividades dos recursos humanos nos termos do Termo de Referência o procedimento de execução de coleta estão classificados em:

- a) Da Execução da Coleta de Resíduos Domiciliares Orgânicos;
- b) Do Perímetro, Regularidade e Continuidade da Execução das Coletas Seletivas de Resíduos Domiciliares;
- c) Da Vedação da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares;
- d) Das Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual; e
- e) Outras Especificações Técnicas.

20.3 A CONTRARADA se obriga a dispor de capacidade técnica, conforme exigências presentes no Termo de Referência e Edital, sendo necessário:

- a) 1 (um) auxiliar administrativo: Profissional de nível médio que terá a incumbência de gerenciar as equipes responsáveis pela Coleta e pelo respectivo transporte, além de realizar toda burocracia necessária para o transporte, controle de fichas de entrega de EPI's, cartões ponto, faltas de funcionários, bem como participar de reuniões, campanhas de educação ambiental realizadas pelo município e sanar reclamações ocorridas no sistema de coleta;
- b) 2 (dois) motoristas para o veículo da Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos;
- c) 06 (seis) para a Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos, mais um para ajudar no amontoamento dos materiais, substituição em caso de faltas e para a organização das férias do pessoal.

20.4 A Coleta de Resíduos Orgânicos deverá ser realizada 6 (seis) vezes na semana no perímetro central, 3 (três) vezes nos demais bairros, 1 (uma) vez no bairro Eldorado e Distrito de Cascata do Buricá.

20.3.1 O cronograma abaixo estabelece o quantitativo, localidade e os dias na semana que ocorrerá o transporte:

PERÍMETRO	RESÍDUOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
CENTRAL	Orgânicos	X	X	X	X	X	X
PERIFERIA	Orgânicos	X	X	X	X	X	

20.3.2 O presente cronograma poderá pelo Município ser alterado de acordo com o Interesse Público, desde que não alterado a quantidade de dias de coleta, e devidamente comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

20.4 DOS EQUIPAMENTOS

20.4.1 A CONTRADA se compromete a oferecer os equipamentos mínimos necessários para a prestação do serviço, a saber:

Serviço	Veículos / Equipamentos	Quantidade*
Coleta Resíduos Orgânicos	Veículo com caçamba compactadora de capacidade mínima de 15m ³ , chassi para PBT mínimo de 15.000 (quinze mil) kg equipado com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático. O veículo não deverá possuir ano de Fabricação superior a 10 anos. Devidamente licenciado e em perfeita condição de trabalho, a ser vistoriado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística e Trânsito (SMILT) do Município.	02
	Veículo Reserva com caçamba compactadora de capacidade mínima de 15m ³ , chassi para PBT mínimo de 15.000 (quinze mil) kg equipado com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático. O veículo não deverá possuir ano de Fabricação superior a 10 anos. Devidamente licenciado e em perfeita condição de trabalho, a ser vistoriado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística e Trânsito (SMILT) do Município.	01

20.4.2 A tabela acima demonstra os números mínimos necessários de veículos, em perfeito funcionamento, conforme prevê justificativa e cálculo de frota apresentada no Termo de Referência Anexo ao Edital.

20.4.3 Os veículos deverão apresentar faixas com as seguintes descrições:

a) “A Serviço da Prefeitura Municipal”;

b) Números dos telefones para reclamações da empresa.

20.5 A CONTRATADA se compromete no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, apresentar veículo compactador novo (ano de fabricação mínimo 2023 ou 2024) para realização da coleta e transporte de resíduos orgânicos e rejeitos, sob pena de rescisão do contrato.

20.6 O transporte entre as economias e a central de transbordo e triagem deverá possuir um controle sobre a circulação dos veículos no deslocamento até o transbordo, ou seja, o transporte deverá possuir rastreabilidade através do emprego das tecnologias de “GPS – Sistema de Posicionamento Global” e “GSM – Sistema Global para Comunicações Móveis” de forma integrada, com o objetivo de localizar os veículos durante todo o deslocamento.

20.6.1 O rastreador deverá informar a localização geográfica e informações de datas, horários e velocidades do caminhão.

20.6.2 Os arquivos digitais deverão ser guardados para se houver necessidade de futuras análises.

20.6.3 A localização geográfica de cada veículo deve estar disponível para a administração pública em forma de relatórios mensais.

QUADRO 01 – PERÍMETROS E REGULARIDADES DA COLETA RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS

	PERÍMETROS (Bairros/Distritos)	REGULARIDADE
		Coleta Resíduos Orgânicos Vezez por Semana
1.	Vila Albino Fantin	3
2.	Vila Alvorada	3
3.	Vila Becker	3
4.	Vila Bela	3
5.	Vila Bela União	3
6.	Vila Bela Vista	3
7.	Vila Belo Horizonte	3
8.	Vila Campestre	3
9.	Centro	6
10.	Vila Colato	3
11.	Distrito Industrial	3
12.	Eldorado	1
13.	Vila Industrial	3
14.	Vila Jardim Vila Nova	3
15.	Vila Kennedy	3
16.	Vila Mayer	3
17.	Vila Novo Horizonte	3
18.	Vila Operária	3
19.	Vila Osvaldo Cruz	3
20.	Vila Panorama	3
21.	Vila Paulo Machado	3
22.	Vila Recanto do Sol	3
23.	Vila Recanto Verde	3
24.	Vila São Francisco	3
25.	Vila São José	3
26.	Distrito Cascata do Buricá	1

QUADRO 02 – ROTEIRO DE COLETA

	Perímetro e Regularidade da Coleta Seletiva de Orgânicos (Lixo Orgânico/Rejeitos)
Segunda	Vila Recanto Verde, V. Albino Fantin, V. Operária, V. Paulo Machado, V. Bela União, V. Recanto do Sol, V. Becker, V. Kennedy, V. Mayer, V. Belo Horizonte, V. Panorama, V. Novo Horizonte, V. Jardim Vila Nova e Centro
Terça	V. São Francisco, Vila Belo Horizonte, V. Bela Vista, V. Alvorada, V. Osvaldo Cruz, V. Colato, V. Campestre, V. Bela, V. São José, V. Industrial, Vila Santa Emília, Vila Ouro Verde, Distrito de Cascata do Buricá e Centro.
Quarta	Vila Recanto Verde, V. Albino Fantin, V. Operária, V. Paulo Machado, V. Bela União, V. Recanto do Sol, V. Becker, V. Kennedy, V. Mayer, V. Belo Horizonte, V. Panorama, V. Novo Horizonte, V. Jardim Vila Nova, Vila Esquina Eldorado, Vila Paraíso e Centro
Quinta	V. São Francisco, Vila Belo Horizonte, V. Bela Vista, V. Alvorada, V. Osvaldo Cruz, V. Colato, V. Campestre, V. Bela, V. São José, V. Industrial, Vila Santa Emília, Vila Ouro Verde, Vila Castelo Forte, Distritos Industriais I, II, III e Centro.
Sexta	Vila Recanto Verde, V. Albino Fantin, V. Operária, V. Paulo Machado, V. Bela União, V. Recanto do Sol, V. Becker, V. Kennedy, V. Mayer, V. Belo Horizonte, V. Panorama, V. Novo Horizonte, V. Jardim Vila Nova, Vila Esquina Eldorado, Vila Paraíso e Centro
Sábado	V. São Francisco, V. Bela Vista, V. Alvorada, V. Colato, V. Bela, V. São José, V. Industrial e Centro.

20.7 A Coleta de Resíduos Orgânicos no período de uma semana, com 6 (seis) vezes no perímetro central, 3 (três) vezes nos demais bairros, 1 (uma) vez no Bairro Eldorado e Distrito de Cascata do Buricá, compreendendo o percurso semanal de 381,97 km, que totaliza mensalmente 1.527,88 km.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1 A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e o manejo ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores.

21.2 Por essa razão, justifica-se a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Os possíveis impactos ambientais decorrem manejo inadequado dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

21.3 Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

22. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

22.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

22.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

22.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.5 O não cumprimento das obrigações dispostas neste TERMO DE REFERÊNCIA sujeitará a contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário em vigor no contrato (Pu) e sobre o valor mensal do contrato.

Infração	Multa	Incidência
Deixar de efetuar a operação de coleta de resíduos dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor	De 0,5 por economia não coletada, limitada a 5 vezes o Pu	Por economia não coletada
Não executar corretamente o roteiro aprovado pela SMILT dentro do setor de coleta	De 1% por roteiro não executado corretamente, limitado a 10% sobre o valor mensal no contrato (VMC)	Por roteiro
Iniciar os serviços fora dos horários determinados neste Termo de Referência	De 0,5 a 5% sobre o VMC	Por roteiro
Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado setor de trabalho	De 2 a 10% sobre o VMC	Por ocorrência
Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Termo de Referência	De 2 a 10 % sobre o VMC	Por equipamento, por dia de utilização
Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados	De 0,5 a 5 % sobre o VMC.	Por ocorrência
Não dispor de operários e motoristas nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência	1% sobre o VMC	Por funcionário, por turno e por dia
Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência	De 5 a 10 % sobre o VMC	Por equipamento, por dia
Não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos	De 0,5 a 1 % sobre o VMC.	Por equipamento, por dia

neste Termo de Referência		
Por fraudar a pesagem de resíduos	De 5 a 20% sobre o VMC	Por ocorrência
Por não utilizar EPI'S e Uniformes na execução das atividades	De 0,5 a 1% sobre o VMC	Por operário, por dia
*Preço Unitário é o valor pago por tonelada no seu custo final		

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO

23.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

23.2. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, fevereiro de 2025, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei 14.133/2021³.

23.3. Conforme parágrafo 6º do artigo 135⁴, da Lei 14.133 de 2021, as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação com data vinculada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

23.6. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de repactuação do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da documentação.

23.7. Para os itens que não possuem regulamentação por convenção coletiva, o reajuste será concedido de acordo com o IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXTINÇÃO

24.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

25.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

³ Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
[...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

⁴ Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

[...]

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Horizontina, ____ de ____ de 2025.

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

Contratada

Secretário Municipal

Jéssica Centenaro Sausen
Assessora Jurídica de Governo
OAB/RS 102.737

Testemunha

Testemunha

ANEXO II

(modelo)

EMPRESA:

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

CIDADE:

CEP:

E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, da Concorrência Eletrônica n.º 03/2025, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Dados do Representante Legal

NOME:

ENDEREÇO:

RG:

TELEFONE:

CIDADE:

CPF:

E-MAIL:

CEP:

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, CNPJ sob n.º/.....-.., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-.., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- 1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
- 4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- 7) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- 8) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

8.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO IV

(modelo)

PROPOSTA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Item	Unid.	Descrição do bem	Valor Unitário	Valor total
1	TON	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO DE COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, DOMICILIARES E COMERCIAIS, ORGÂNICOS E DETRITOS COLOCADOS REGULAR OU ESPORADICAMENTE NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, ORIGINARIOS DE ESTABELECIMENTOS PUBLICOS, INSTITUCIONAIS, DE PRESTACAO DE SERVICOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E DE FEIRAS LIVRES EM TODO O MUNICIPIO DE HORIZONTINA, DESDE QUE ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES, COM VOLUME DE ATÉ 100 (CEM) LITROS CADA, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO PRESENTE PROJETO BASICO, DE ACORDO COM A TIPOLOGIA DO RESIDUO SOLIDO. ESTES SERVICOS DEVERAO SER EXECUTADOS EM OBSERVANCIA DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO.		

Local, data

– Validade da Proposta: 60 dias.

– Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)